



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026 – CSL/SINFRA

EDITAL

1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA, por meio do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, instituído pela Portaria nº. 042/2026 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (D.O.E.), em 08 de junho de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que às **09 horas e 30 minutos** do dia **16 de setembro de 2026**, será dada abertura à licitação em epígrafe, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES, em modo de disputa aberto-fechado, com critério de julgamento menor preço, no regime de execução de contratação Semi-Integrada, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS – SEAPROJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 2026.53101.03489– SINFRA, de 04 de junho de 2026, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA.	
Setor Interessado: SECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS.	
Objeto: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E A CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIA URBANA SOBRE O RIO MEARIM, COM EXTENSÃO DE 215,00 M E LARGURA DE 12,20 M E OS ACESSOS NAS DUAS MARGENS, INTERLIGANDO TRIZIDELA DO VALE A PEDREIRAS.	
Esclarecimentos e Impugnações: Conforme artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo Portal de Compras Estado do Maranhão https://www.compras.ma.gov.br	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: https://www.compras.ma.gov.br/	
Início da Sessão Eletrônica: 16/09/2026 às 09h30min. (Horário de Brasília/DF)	
Endereço para retirada do Edital: www.sinfra.ma.gov.br ou https://www.compras.ma.gov.br	
Orçamento Sigiloso:	Não
Valor Estimado da Contratação:	R\$ 87.127.577,70 (Oitenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete mil e setenta centavos).
Sistema de Registro de Preços – SRP:	NÃO
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Intervalo entre Lances:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Adjudicação	Global
Regime de Execução:	Contratação Semi-Integrada
Inversão de Fases:	Sim, os documentos de habilitação deverão ser anexados no momento do cadastramento da proposta inicial. Esta licitação ocorrerá com a inversão de fases, nos termos do parágrafo primeiro do art. 17 da lei 14.133/2021, uma vez que possibilita verificar a saúde financeira, regularidade jurídica e qualificação técnica das licitantes antes da fase de proposta de preços. Informamos ainda que este tipo de condução do procedimento licitatório inibirá algo comum nas licitações eletrônicas, que é o fato de licitantes apenas cadastrarem suas propostas e sequer aparecerem para a fase de lances, ou respondendo a convocações, tornando o processo moroso e desgastante, além de atrapalhar a fase competitiva. Destaca-se



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

	ainda, que a obra em questão é uma demanda de extrema importância e que proporcionará a ampliação da infraestrutura local, para tanto, a administração observará a contratação de empresa qualificada, que possua condições adequadas de execução, assegurando o interesse público.
Forma de Envio do(s) Lance(s):	☐ Valor Unitário do Item; ☐ Valor Total do Item; ☐ Valor Total do Lote/Grupo. ☒ Valor Global.
Modo de Disputa	☐ Aberto; ☒ Aberto/Fechado; ☐ Fechado/Aberto
Participação de Consorcio:	SIM, conforme justificativa constante do item 8. do Edital
Subcontratação	SIM, conforme item 9. Do Edital.
Apresentação de Amostras:	NÃO SE APLICA
Visita Técnica:	Facultativa
Exigência de Garantia de Proposta	NÃO
Exigência de Garantia de Contrato	SIM (5%), conforme item 23 do Edital
Dotação Orçamentária:	SIM, conforme item 4.1. do Edital.
Anexos:	ANEXO I- Termo de Referência ANEXO II- Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita a Obra ANEXO III Declaração de Concordância ANEXO IV -Relação de Equipamentos; ANEXO V- Modelo de Carta Fiança Bancária ANEXO VI- Resumo da Carta Proposta ANEXO VII Composição de Preços Unitários dos Serviços ANEXO VIII - Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa; ANEXO IX - Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ANEXO X - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente ANEXO XI- Planilha de Encargos Sociais ANEXO XII -Cronograma Físico-Financeiro ANEXO XIII - Minuta do Contrato ANEXO XIV – Composição de Custo Unitário de mão de obra
DOS BENEFÍCIOS PARA MEI / ME / EPP	
Nos termos do art. 4º, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação não serão aplicados os benefícios as ME/EPP uma vez que o valor estimado da licitação é superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.	
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Lyvia Nínive Bacelar Reis.	
Autoridade Competente: Aparício Bandeira Filho	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Endereço: Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**.

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação.

Nota 2: A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a **data da abertura da sessão pública**.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E A CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIA URBANA SOBRE O RIO MEARIM, COM EXTENSÃO DE 215,00 M E LARGURA DE 12,20 M E OS ACESSOS NAS DUAS MARGENS, INTERLIGANDO TRIZIDELA DO VALE A PEDREIRAS.
- 2.2. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.
- 2.3. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lance.
 - 2.3.1. Conforme o art. 17, §1º, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a fase de Habilitação poderá anteceder a fase de proposta e julgamento, desde que expressamente prevista em edital e motivada pelo setor requisitante nos autos do processo.
 - 2.3.2. Optou o setor requisitante pela aplicação da inversão de fases, por proporcionar a avaliação habilitação técnica das referidas empresas antes das propostas evitando empresas que não preencham os requisitos da habilitação, prejudiquem a competitividade do certame, além de assegurar que apenas empresas que demonstrem plenas condições de executar o objeto do contrato avancem para a etapa seguinte, reduzindo o risco de eventual desclassificação de licitantes após a análise das propostas comerciais, visto que no julgamento da proposta estará restrita às empresas previamente habilitadas, garantindo foco na avaliação do custo-benefício e na competitividade.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODO DE DISPUTA

- 3.1. A licitação será realizada pelo regime de execução de Contratação Semi-Integrada, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3.3. Para esta Concorrência será adotado o modo de disputa **ABERTO - FECHADO**.

4. FONTE DE RECURSOS:

- 4.1. O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 87.127.577,70 (Oitenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete mil e setenta centavos)**. As despesas decorrentes dos serviços e obras contratados, com base na presente licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Órgão	53000	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçamentária:	53101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Função:	26	TRANSPORTE
Sub-Função:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0531	LOGISTICA E TRANSPORTE
Projeto Atividade	1754	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE PONTES
Subação	022673	CONSTRUÇÃO – PONTE MISTA NAS RODOVIAS ESTADUAIS EM TODO ESTADO (022673)
Unidade Gestora	530101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Natureza da Despesa:	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Item da Despesa:	51003	CONSTRUÇÃO DE PONTES OU INSTALAÇÃO DE PONTÃO
Fonte de Recursos:	17540000000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados em mídia digital no sítio www.sinfra.ma.gov.br ou no Portal de Compras Estado do Maranhão <https://www.compras.ma.gov.br> e em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica do tipo pen drive.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

- 6.1.** A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada por meio do sistema eletrônico **Portal de Compras Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br>** em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.
- 6.2.** Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no site da SINFRA e no sistema <https://www.compras.ma.gov.br> até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, ofertar seus lances, conforme a data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 6.4.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados via sistema **Portal de Compras Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br>** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 6.5.** A resposta da Comissão de Contratação aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no sítio do sistema **Portal de Compras Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br>** e site da SINFRA, <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=>, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 7.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de compras Estado do Maranhão (<https://www.compras.ma.gov.br>).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 7.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.6.** Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, como fornecedoras e/ou prestadoras de serviços junto a Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), ainda, quando não cadastradas deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.7.** Poderão participar desta licitação, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e de seus anexos.
- 7.8.** Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
- 7.9.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da ABNT e da SINFRA.
- 7.10. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:**
- a)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a SINFRA, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c)** Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - e)** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - i.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
 - f)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
 - g)** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da SINFRA ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Secretaria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- h)** Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto ou projeto de engenharia;
 - i)** Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.
- 7.10.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 7.10.2.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.10.3.** Será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8. DO CONSÓRCIO**
- 8.1.** Será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio nos termos do art. 15, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O consórcio deverá apresentar, juntamente com a proposta, compromisso de constituição, por instrumento público ou particular, contendo:
- A.** Apresentação dos documentos exigidos neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
 - B.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;
 - C.** Declaração de que pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
 - D.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
 - E.** Declaração definindo responsabilidades técnicas e operacionais de cada consorciada em relação ao objeto da licitação;
 - F.** Declaração de que a responsabilidade dos integrantes será solidária, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - G.** Declaração de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre as quais a de que cada consorciado responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio; respeitado o estabelecido na alínea "f" deste item;
 - H.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;
 - I.** Indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções, em nome das empresas consorciadas junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- J.** Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;
- K.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;
- L.** Declaração de compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;
- M.** Declaração de compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria de Estado da Infraestrutura, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1.** Para empresas que não sejam registradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, será obrigatória a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela SINFRA.
- 9.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 9.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 9.4.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta Licitação.
- 9.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de eliminação do certame, caso seja comprovado.
- 9.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza econômico-financeira, com o dirigente da empresa principal, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, sob pena de eliminação do certame, caso seja comprovado.
- 9.8.** A subcontratação deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas por meio da Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da SINFRA, integrante da Comissão de Contratação.
- 10.2.** O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 10.3.** A abertura da sessão pública, conduzida pela Comissão de Contratação da licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

11. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 11.1.** A participação no certame se dará por meio do Portal de Compras do Maranhão, disponível no site <https://www.compras.ma.gov.br>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, com prévio cadastro gratuito sob responsabilidade das empresas interessadas.
- 11.2.** As empresas que desejarem participar da Concorrência Eletrônica deverão obrigatoriamente cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica: <https://www.compras.ma.gov.br>, no campo **FORNECEDOR**, momento em que o representante da empresa deverá escolher login e senha, pessoal e intransferível.
- 11.3.** O sigilo da senha, bem como do seu uso em qualquer manifestação ou transação durante o procedimento licitatório efetuada diretamente ou por seu credenciado, é de inteira responsabilidade do usuário, não cabendo a SINFRA/MA responsabilização por eventual dano decorrente de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 11.4.** Compete exclusivamente aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 11.7.** As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site <https://www.compras.ma.gov.br> na parte superior, na área dedicada ao Fornecedor.
- 11.8.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.
- 11.9.** Não serão considerados documentos apresentados fora do ambiente virtual do **Portal de Compras Estado do Maranhão** - <https://www.compras.ma.gov.br>.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 12.1.** A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e por meio de sistema eletrônico do Portal de Compras Estado do Maranhão.
- 12.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 12.3.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.
- 12.4.** Aberta a etapa de habilitação, serão analisados os documentos das empresas licitantes previamente anexados ao ambiente virtual, ficando vedada a apresentação de novos documentos após a abertura da sessão.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 13.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 13.3.** A fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme definido no edital.
- 13.4.** A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do Portal de Compras Estado do Maranhão – <https://www.compras.ma.gov.br> as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante:
- a) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - c) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - d) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - e) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - h) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

i) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. O licitante/fornecedor, quando enquadrado como MEI/ME/EPP, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Nos itens/lotes exclusivos (EX) e cotas reservadas (CR) para participação de MEI / ME / EPP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens/lotes;

b) Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para MEI / ME / EPP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13.4.3. O licitante/fornecedor, que apresentar declaração falsa no certame, será considerado desclassificado.

13.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

14. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Os licitantes, deverão anexar toda a documentação necessária via sistema no sítio **<https://www.compras.ma.gov.br>**, até a data e o horário estabelecidos pelo agente de contratação em sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento, contendo os seguintes documentos referentes à:

14.1. Regularidade Fiscal:

- 14.1.1.** Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado quando da apresentação da proposta adequada, conforme artigo 63, inciso III da Lei nº. 14.133/2021.
- 14.1.2.** Os licitantes que necessitem subcontratar parte serviços para atender o disposto na Lei Estadual nº. 10.403, de 29 de dezembro de 2015, deverão comprovar a Regularidade Fiscal da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI subcontratada no momento da Habilitação.

14.2. Habilitação Jurídica:

- 14.2.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 14.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 14.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.2.4.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Licitações Compras Estratégicas - SALIC e pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizadas na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou da Administração Pública Federal (SICAF), substituirá os documentos enumerados nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 14.2.5.** A licitante deverá ainda declarar, em papel timbrado da empresa, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da SINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Maranhão), nos cargos de direção e chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza.

14.3. Qualificação Social e Trabalhista

- 14.3.1.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 14.3.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, acompanhado da certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, igual ou desobrigada) prevista no art.93, caput, da lei nº 8.213 de 1991.
- 14.3.3.** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de inabilitação.
- 14.3.4.** Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual nº 37.372 de 17 de janeiro de 2022. Devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo, sob pena de inabilitação.

- 14.3.5.** Declaração da licitante de que, caso vencedora, contratará mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme Decreto Estadual nº 38.908/2024 de 08 de março de 2024, sob pena de inabilitação.
- 14.3.6.** A licitante deve declarar que a empresa cumpre reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.7.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.3.8.** Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.
- 14.3.9.** Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 14.3.10.** Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.
- 14.3.11.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.4. Qualificação Técnica:

- 14.4.1.** Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para os serviços (ANEXO III).
- 14.4.2.** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (com vínculo societário ou empregatício), Engenheiro Civil e/ou Arquiteto detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente averbado(s) no CREA/CAU, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

ITENS DE RELEVÂNCIA:

ITEM	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)	UND.
1	Montagem e lançamento de estrutura em aço ASTM A-588 (NBR 5008) para longarinas, transversinas, contraventamentos e demais acessórios	kg



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

2	Concreto asfáltico – faixa C	t
3	Camisa metálica com espessura de 12,5 mm Ø 1.000 mm – cravada com martelo vibratório – sem escavação	m
4	Escavação com perfuratriz Wirth em rocha com média dureza e média abrasão - resistência à compressão menor que 80 MPa - Ø ≥ 1.000 mm, com utilização de fluido estabilizante (bentonita, polímero ou equiv.)	m
5	Elaboração de projeto executivo para implantação de ponte rodoviária, Classe 45 tf	Unid.

14.4.3. A comprovação da vinculação do profissional à empresa será mediante a apresentação de cópia de Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Emprego, ou ainda documento de contratação futura.

14.4.4. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado os seguintes serviços, limitados estes, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

ITENS DE RELEVÂNCIA:

ITEM	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)	UND.	QUANTIDADE
1	Montagem e lançamento de estrutura em aço ASTM A-588 (NBR 5008) para longarinas, transversinas, contraventamentos e demais acessórios	kg	258.762,59
2	Concreto asfáltico – faixa C	t	4.048,58
3	Camisa metálica com espessura de 12,5 mm Ø 1.000 mm – cravada com martelo vibratório – sem escavação	m	270,52
4	Escavação com perfuratriz Wirth em rocha com média dureza e média abrasão - resistência à compressão menor que 80 MPa - Ø ≥ 1.000 mm, com utilização de fluido estabilizante (bentonita, polímero ou equiv.)	m	104,00
5	Elaboração de projeto executivo para implantação de ponte rodoviária, Classe 45 tf	Unid.	1,00

14.4.5. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o Anexo IX Quadro 01 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

14.4.6. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, o Anexo X Quadro 02 - RELAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 14.4.7.** Para cada um dos serviços executados e relacionados nos Anexos IX e Anexo X – Quadros 01 e 02, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos.
- 14.4.8.** A licitante deverá apresentar relação dos Principais Equipamentos, conforme modelo constante do Anexo IV, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SINFRA, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 14.4.9.** Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução da obra.
- 14.4.10.** A SINFRA não fornecerá áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.11.** Não será de responsabilidade da SINFRA a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.12.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.13.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.14.** É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pela licitante.
- 14.4.15.** A Proponente deverá ainda declarar que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, inclusive a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias à execução dos serviços, sem ônus para a SINFRA, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.
- 14.4.16.** A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, sob pena de inabilitação.
- 14.4.17.** A licitante deverá prestar Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita conforme Anexo II.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

14.5.1. Balanço Patrimonial acompanhado da Demonstração de resultado do exercício, Demonstração de fluxo de caixa, Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados dos dois últimos exercícios sociais acompanhados das notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), juntamente com a declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) As empresas deverão comprovar ainda, considerados os riscos à Administração, patrimônio líquido ou capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação referente ao certame, devendo a comprovação ser feita através dos documentos apresentados no item 14.5.1, na forma da lei;
- c) Para licitantes organizadas na forma de consórcio, o patrimônio líquido ou capital social mínimo a ser comprovado deverá ser de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para cada consorciada;
- d) A comprovação do capital social ou patrimônio líquido exigido **será verificada exclusivamente por meio dos balanços patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme item 14.5.1, e não será suprida por simples alteração contratual que não esteja refletida nos referidos balanços.
- e) A comprovação dos requisitos de qualificação econômico-financeira, incluindo o capital social ou patrimônio líquido mínimo, deve ser realizada **obrigatoriamente por meio dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais completos**. A apresentação de documentos de apenas um exercício ou de forma incompleta não atenderá às exigências deste edital, conforme previsto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Os documentos referidos no item 14.5.1 limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicado em Diário Oficial ou;
- b) Publicado em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

- 14.5.3.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente as que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.
- 14.5.4.** A Licitante deve apresentar declaração com relação de compromissos assumidos, declarando os seus contratos firmados, públicos ou privados, conforme Anexo VIII.
- 14.5.4.1. A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria da Comissão de Licitação, implicará na inabilitação da empresa.
- 14.5.4.2. Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.
- 14.5.5.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 14.5.6.** Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304/2020.
- 14.5.7.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- 14.5.8.** As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declarações em atendimento ao disposto no artigo 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 14.5.9.** No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, documentos e certidões que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, indicada como subcontratada, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015, bem como os documentos exigidos nos itens, 14.5.4, 14.5.5, 14.5.6 e 14.5.7 do Edital de licitação.
- 14.5.10.** A autorização para subcontratação de parcelas da obra ficará condicionada à comprovação prévia, pela Licitante, da qualificação técnica da empresa a ser subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa subcontratada e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competente pela região de sua sede, dentro do prazo de validade.
- 14.5.11.** A empresa subcontratada deverá apresentar ainda declaração de enquadramento, sob as penas da lei, de que a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais de receita bruta anual e não incorre nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.5.12.** Além da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento, a subcontratada deverá apresentar, o Balanço Patrimonial e a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, devidamente assinados por contador e pelo representante legal.

a) A análise financeira da subcontratada terá como finalidade exclusiva verificar se a Receita Bruta Anual da empresa no ano-calendário anterior ultrapassou o limite legal estabelecido para o seu enquadramento (Art. 3º, incisos I e II da LC 123/06), considerando, inclusive, o somatório de receitas de empresas do mesmo grupo econômico, se houver.

14.5.13. As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados.

14.5.14. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

14.5.15. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

14.5.16. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal ou do seu representante técnico quando for obrigado

14.5.17. Todos os documentos, declarações e quadros solicitados neste Edital devem ser apresentados, conforme disposto sob pena de inabilitação do licitante.

14.5.18. As exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira fazem-se presentes pela necessidade de avaliação de condições mínimas, sob o enfoque financeiro, dos licitantes que pretendam contratar com a administração estadual, com o objetivo de assegurar a perfeita execução do futuro contrato, razão pela qual resta oportuno que o licitante demonstre condições financeiras de suportar os custos que advirão da execução do contrato, conforme dispõe o Acórdão nº 2346/2018-TCU.

14.5.19. É vedada a subcontratação de empresas que possuam qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, judicial ou administrativa com a Contratada Principal, que caracterize a existência de grupo econômico, de forma direta ou indireta.

14.5.20. Para fins da vedação prevista no item 14.5.18, considera-se impedida de ser subcontratada a empresa que:

- a.** Seja controladora, controlada ou coligada da Contratada Principal, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
- b.** Possua sócios, administradores ou dirigentes em comum com a Contratada Principal, ainda que em participações minoritárias;
- c.** Integre consórcio ou grupo de sociedades do qual a Contratada Principal faça parte;
- d.** Tenha sido constituída por ex-sócios ou ex-administradores da Contratada Principal nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da licitação, caracterizando sucessão empresarial ou desvio de finalidade.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Após a divulgação do resultado de habilitação, as empresas declaradas habilitadas passarão para a etapa competitiva, cuja abertura dar-se-á no horário informado no sítio eletrônico.

15.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL**, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 15.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 15.5.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante.
- 15.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 15.7.** Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedado à identificação do seu detentor.**
- 15.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- a)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- b)** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 15.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 15.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 15.11.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 15.12.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 15.13.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 15.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 15.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 15.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 15.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 15.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 15.19.** Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade daquela com menor valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.
- 15.20.** A proposta das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou até 5%



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

(cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 15.21.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo determinado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 15.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 15.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 15.24.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 15.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 15.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 15.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b)** empresas brasileiras;
 - c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 15.28.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 15.29.** A fase de negociação entre a licitante melhor colocado e o agente de contratação é pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes no ambiente virtual.
- 15.30.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 15.31.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, mesmo que já apresentados.

- 15.32.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 15.33.** Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.
- 15.34.** No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as empresas participantes, o Agente de Contratação declarará a presente licitação fracassada.
- 15.35.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 16.1.** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 16.2.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com a indicação da unidade e quantidade, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I);
- 16.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 16.4.** Propostas de preços com indicação do preço unitário e total de cada item cotado, expressos em algarismo e o preço total global, expresso em algarismos e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a aquisição do objeto desta Licitação;
- 16.5.** Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, no mínimo, contados da data da abertura da sessão do processo licitatório;
 - a)** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 16.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) Nos itens em que a participação não for exclusiva para EMPATE, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- b) A falsidade da declaração de que trata os itens 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 16.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 16.8.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 16.9.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.
- 16.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 17.1.** É de responsabilidade do licitante enviar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos em conformidade com o objeto licitado.
- 17.2.** Os valores propostos, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, devendo estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço objeto desta licitação, não lhe assistindo o direito de requisitar alterações, sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.3.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.
- 17.4.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significam tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 17.5.** A proposta apresentada vincula o proponente ao cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o compromisso de execução do objeto nos seus termos.
- 17.6.** A SINFRA poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.
- 17.7.** Na hipótese de o Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 17.8.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.
- 17.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Agente de Contratação.
- 17.10.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 17.11.** O Agente de Contratação poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.
- 17.12.** Em caso de divergência nos preços unitário e total da PROPOSTA prevalecerá o preço unitário, podendo o Agente de Contratação retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.
- 17.13.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 17.14.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 17.15.** O preço proposto será fixo e irrevogável.
- 17.16.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Contratação.
- 17.17.** O Prazo de Execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela SINFRA.
- 17.18.** O valor proposto, uma vez apresentado, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços.
- 17.19.** Não serão consideradas propostas apresentadas fora do ambiente virtual do Portal de Compras do Governo Federal.
- 17.20.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 18.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 18.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - a) A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 18.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 18.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado, bem como se será aplicado o benefício na licitação.
- 18.5.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 18.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 18.7.** Em contratação de serviços de engenharia a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
 - c) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - d) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - e) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 18.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 18.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 19.1.** A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração Pública, no mesmo endereço onde se realizará a sessão, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

19.2. A proposta ajustada deverá conter:

- A) Proposta com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços de engenharia, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital.
- B) Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do Licitante, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).
- C) Composição do Custo Unitário dos Serviços (ANEXO VII) e da Mão de Obra (ANEXO XIV) integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.
- D) Quadro de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos.
- E) Composição do Custo Horário dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.
- F) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XII).
- G) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para os itens: Bonificação e Despesas Indiretas – BDI e Bonificação e Despesas Indiretas - BDI diferenciado para material betuminoso, conforme a última resolução do DNIT, assinada pelo responsável técnico da empresa.
- H) Composição de Encargos Sociais, conforme modelo apresentado no ANEXO XI. As empresas optantes do SIMPLES NACIONAL deverão preencher o ANEXO XI conforme encargos próprios.
- I) As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica, formato .XLS “Excel” e PDF, VIA SISTEMA, quando solicitado, a não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará na desclassificação da empresa.

19.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

19.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

19.4.1. Contenha vícios insanáveis;

19.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

19.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

19.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

19.4.6. Critérios de aceitabilidade de preços: Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial da SINFRA. Também não serão aceitos percentuais a serem pagos por etapas superiores aos percentuais estabelecidos para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

19.5. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.

19.7. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 19.8.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 19.9.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 19.10.** A Licitante melhor classificada deverá apresentar ainda os documentos de Regularidade Fiscal da empresa, devendo incluir:
- 19.10.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
 - 19.10.2.** Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
 - 19.10.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e com a Previdência Social relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificada em relação aos Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, conforme a Portaria PGFN/RFB nº. 358/2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751/2014.
 - 19.10.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
 - 19.10.4.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 17.10.4, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
 - 19.10.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.
 - 19.10.5.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 17.10.5, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

20. DOS RECURSOS:

- 20.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 20.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.compras.ma.gov.br>
- 20.11.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.
- 20.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento
- 20.13.** Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da SINFRA.
- 20.14.** Se não houver interposição de manifestação de recurso por parte das licitantes presentes, o agente de contratação procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 12.
- 20.15.** Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Setorial de Licitação adjudicará o resultado da Licitação.

21. PRAZOS:

- 21.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
- A) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - B) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - C) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
 - D) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 21.2.** Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame no endereço no sítio.
- 21.3.** É facultado à SINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme item deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 21.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a SINFRA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 21.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
 - 21.4.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - 21.4.3.** Será facultado à SINFRA a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4ª do art.90 da Lei n.14.133/2021.

22. DO PRAZO CONTRATUAL:

- 22.1.** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.
- 22.2.** O prazo para a execução dos trabalhos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Adjunta de Projetos - SEAPROJ.
- 22.3.** O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.
- 22.4.** Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar à SINFRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.
- 22.5.** De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 23.1.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.
- 23.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.
- 23.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.
- 23.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 23.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 23.4.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 23.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 23.5.** SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 23.5.1.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;
- 23.5.2.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp> .
- 23.5.3.** O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 23.6.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;
- 23.6.1.** Para a apresentação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, será facultado o prazo de 01(um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 23.7.** A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.
- 23.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.8.1.** O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.
- 23.9.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 23.10.** No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.
- 23.10.1.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.11.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 23.12.** A apólice de seguro, deve expressar a SINFRA/MA como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 23.13.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

24. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 24.1.** A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 24.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.
- 24.3.** A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
 - 24.3.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 24.4.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

25. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 25.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO I, deste Edital.
- 25.2.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

- 26.1.** A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO XIII deste Edital;
 - 26.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela SINFRA.
- 26.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela SINFRA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 26.3.** A contratada deverá implantar o Programa de Integridade.
- 26.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 26.5.** A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão.
- 26.6.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 26.7.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 26.8.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 26.9.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 26.10.** A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 26.11.** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SINFRA, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.
- 26.12.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 26.13.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da SINFRA ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.
- 26.14.** O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 26.15.** Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade de material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto.
- 26.15.1.** A ausência de questionamentos sobre possíveis inconsistências sobre os materiais de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, implicará aceitação tácita da contratada, de que ele arcará com os custos do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea, seja qual for o motivo.
- 26.16.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 26.17.** As obrigações definidas neste edital e todos os seus anexos não implicam em rol taxativo, mas sim exemplificativo, devendo a contratada observar a legislação vigente em casos não especificados no corpo deste Edital.

27. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

- 27.1.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
- 27.1.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 27.1.2.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
- 27.2.** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 27.3.** Na hipótese de o prazo da execução exceder o período contratualmente previsto, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

27.3.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SINFRA no processo licitatório.

27.3.2. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no índice utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA;

I_i = índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

27.4. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

27.5. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

27.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27.8. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

27.9. Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.

27.10. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

28. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

28.1 Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

28.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

28.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

28.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo a MATRIZ DE RISCO.

28.5. O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

28.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO

29. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

29.1. O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.124 da Lei Federal n.14.133/2021.

29.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

29.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

29.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 30.2.** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.3.** A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 30.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 30.3.2.** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.
- 30.4.** Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.
- 30.4.1.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 30.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo em relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 30.6.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 30.7.** O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 30.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 30.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 30.10.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.11.** As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

31. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

31.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Art. 63, §2º da lei 14.133/2021);

31.1.1. É recomendado que a licitante vistorie o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e, se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazida e de pedreiras indicadas no projeto, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA.

31.1.2 A não impugnação dos itens citados no subitem 29.1.1, no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, uma vez que pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétrea por qualquer motivo.

31.1.3. Em caso de impugnação de jazida e de pedreiras com DMT indicadas em projeto caberá a licitante demonstrar através de estudos específicos.

31.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por servidor da SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO CIVIL, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

31.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO CIVIL, no telefone (98) 3218-8024, e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta.

31.4. Horário de atendimento da SINFRA ao Público: de 13:00h às 18:00h.

31.5. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

31.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão considerados para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato.

31.7. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e/ou adequação do escopo do projeto.

31.8. Caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

32.2. Para fins de licitação, todos os documentos devem ser apresentados tendo como base a data sessão de abertura, não sendo aceitos documentos obtidos após a abertura da sessão;

32.3. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

32.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

inabilitação e/ou desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

- 32.5.** É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 32.6.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da SINFRA, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 32.7.** A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina o Decreto Federal nº 9.450/2018 e Lei Estadual nº 10.182/2014.
- 32.8.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 32.9.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.
- 32.10.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação(a), prorrogável por igual período, por meio de solicitação da empresa interessada.
- 32.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- 32.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 32.13.** O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela SINFRA ou em comum acordo entre as partes, em conformidade com disposições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 32.14.** Com base na necessidade pública e interesse social, havendo necessidade no caso concreto, cabe ao contratado a responsabilidade de realizar desapropriação, autorizada pelo poder público, necessária a execução do contrato de obra ou serviço, mediante indenização ao proprietário, conforme art. 25, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 32.15.** Este Edital está à disposição dos interessados no site <https://www.compras.ma.gov.br> e/ou <https://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes?status=&type=> e seus anexos na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (PEN DRIVE), ou através do link <https://drive.google.com/drive/folders/1p0v5QbqB9pMdnG-L50vgONEZ3cqJZCY?usp=sharing> .
- 32.16.** Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 3218-8023 ou pelo e-mail: licitacao.sinfra@gmail.com.
- 32.17.** Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- ANEXO II** - Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita a Obra
- ANEXO III** - Declaração de Concordância
- ANEXO IV** - Relação de Equipamentos;
- ANEXO V** - Modelo de Carta Fiança Bancária
- ANEXO VI** - - Resumo da Carta Proposta
- ANEXO VII** - Composição de Preços Unitários dos Serviços
- ANEXO VIII** - Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa;
- ANEXO IX** - Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica
- ANEXO X** - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente
- ANEXO XI** - - Planilha de Encargos Sociais
- ANEXO XII** - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO XIII** - Minuta do Contrato
- ANEXO XIV** – Composição de Custo Unitário de mão de obra

São Luís (MA), 17 de julho de 2026.

Vicente Diogo Soares Junior

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. xx/2026– CSL/SINFRA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(Em Mídia Eletrônica)

<https://drive.google.com/drive/folders/15p3hiZFC4tCkxJ3rORaSxJK1mGKOzvki>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA A OBRA

DECLARAÇÃO DE VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Responsável técnico infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º. ____/____**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N.º. ____/____**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026– CSL/SINFRA**

Autorizo a empresa _____, CNPJ Nº _____ a incluir meu nome na PROPOSTA referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/20xx – CSL / SINFRA**, cujo objeto é _____ a ser realizada pela **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA**, bem como me comprometo a participar da equipe permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Descrição (Especificações)	Quantidade



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede na Rua _____ da cidade _____, do Estado _____ CNPJ/MF Nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à SINFRA, com sede em São Luís, MA, CNPJ/MF Nº 08.892.295/0001-60, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na Rua _____, CNPJ/MF Nº _____, da importância de R\$ _____, destinada à Garantia de Contrato para a Concorrência Eletrônica Nº xxx/20xx – CSL/SINFRA, que tem por objeto _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SINFRA sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de ____/____/____ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica Nº xxx/20xx - CSL. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SINFRA.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da SINFRA se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO VI

RESUMO DA CARTA PROPOSTA

Ref.: Proposta de Preços **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º xx/2026– CSL/SINFRA**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ____/____

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Edital	Lote	Obra	Data	Folha ____ de ____			
Nome da Empresa							
Item	Descrição do Serviço				Unidade		
Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%
Material							
Mão-de-Obra							
Equipamento							
Sub-Total							
Encargos Sociais							
Bonificação (BDI)							
Preço Unitário Total							
Observações							
Nome do Informante			Data ____/____/____		A Cargo da Secretaria		

OBS: A empresa poderá usar modelo próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A INICIAR DA EMPRESA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR									
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	PARTICIPAÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR		% AINDA A EXECUTAR (3)	VALOR A RECEBER
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	R\$	DATA BASE MÊS/ANO		

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Individual (I), Consórcio (C), Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento

(3) Na data da licitação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO IX

Quadro 01 – Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação.

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE
Data:	Nome da Empresa Licitante:				Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:		
(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente							



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO XI

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

***A planilha de Encargos Sociais deverá ser apresentada em modelo próprio seguindo o que determina o Caderno de Encargos Sociais disponibilizado.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO XII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Dias Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 12	Total Atividade
	Valor em R\$				Total A R\$
Atividade A					Total B R\$
Atividade B		Valor em R\$	Valor em R\$		
Total	Total Mês 01 R\$	Total Mês 02 R\$	Total Mês 03 R\$	Total Mês 12 R\$	Total R\$
% Parcial					
% Acumulado				100	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 036/2026– CSL/SINFRA

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2026 – UGCC/SINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026 – CSL/SINFRA

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E A CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIA URBANA SOBRE O RIO MEARIM, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

8. O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA**, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº 34 de 30 de maio de 2025, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal Sr., brasileiro, (est. Civil), portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de
R E S O L V E M celebrar o presente **Contrato**, resultante da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026 – CSL/SINFRA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**. Nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie e respectivas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2026.53101.03489 – SINFRA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E A CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIA URBANA SOBRE O RIO MEARIM, COM EXTENSÃO DE 215,00 M E LARGURA DE 12,20 M E OS ACESSOS NAS DUAS MARGENS, INTERLIGANDO TRIZIDELA DO VALE A PEDREIRAS**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

8.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

8.1. **O prazo de vigência** deste Termo de Contrato terá início contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual pelo prazo de **26 (vinte e seis) meses**.

8.2. **O prazo de execução** do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA.

8.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

8.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

8.5. A prorrogação do prazo de execução do projeto implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

8.6. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**

8.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.8. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

8.9.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.10. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Maranhão, para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo, conforme **NE Nº ____/2026 datado do dia ____/____/____**.

Orgão	5300	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Unid. Orçamentária:	53101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Função:	26	TRANSPORTE
Sub-Função:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0531	LOGISTICA E TRANSPORTE
Projeto Atividade	1754	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PONTES
Unidade Gestora	530101	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Sub-Ação:	022673	CONSTRUÇÃO – PONTE MISTA NAS RODOVIAS ESTADUAIS EM TODO ESTADO (022673)
Natureza de Despesa:	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
Item da Despesa:	51003	CONSTRUÇÃO DE PONTES OU INSTALAÇÃO DE PONTÃO
Fonte de Recursos:	1754000000	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

8.11. O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Execução, devidamente aferidos e atestados pela CONTRATANTE.

8.12. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da execução dos serviços.

8.13. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da CONTRATADA, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

8.14. O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela CONTRATADA, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada.

8.15. A primeira aferição dos serviços somente será paga atendidas as seguintes exigências:

a) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.

b) Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;

c) Cópia da Garantia efetuada em favor da CONTRATANTE em duas vias;

d) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização do da execução dos serviços, desde que validadas pelo fiscal designado e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

5.6 Para o pagamento das demais medições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.7 A medição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

5.9 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da lei nº 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2 Na hipótese de o prazo de execução exceder o período contratualmente previsto, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 6.2.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FICALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SINFRA no processo licitatório.
- 6.2.2 Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice utilizados pelo DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte formula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

- 6.4 A iniciativa e o encargo para cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos, se equivocados, deverão ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela administração.
- 6.5 Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.8 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 6.9 A revisão dos preços poderá ser feita de qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

7 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1 O contrato regido por este edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.2.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.2 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

7.2.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio do processo administrativo para apurar o caso concreto.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato equivalente a **5%**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

(cinco por cento) do valor do Contrato, conforme item 22 do Edital, consoante dispõe o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O limite da garantia será definido pelo valor do Contrato correspondente a 01 (um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

8.3 A **CONTRATADA** poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

8.4 Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 96, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, em conta poupança, em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a qual ficará aplicada a fim de manter a atualização monetária.

8.6 Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

8.7 Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

8.8 A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

8.9 Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

8.10 Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data em que for notificada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**.

8.11 Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

8.12 A Garantia somente será liberada em até **30 (trinta) dias** após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a **CONTRATADA** solicitá-la em expediente encaminhado a **Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

8.13 A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

9 CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

9.2 O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços e obras serão levados a efeito por equipe técnica da SINFRA e, a critério da SINFRA, com o devido suporte técnico de uma supervisora contratada.

9.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO

9.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

9.7 A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

9.8 À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

9.9 As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias

9.10 O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de *Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório*, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.

9.10.1 O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14133/2021;

9.10.2 Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “*in loco*”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

9.11 A fiscalização deverá recusar o **Recebimento Provisório** do objeto, enquanto houver pendências.

9.12 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela **CONTRATADA**, Termo circunstanciado de **Recebimento Definitivo** do objeto, assinado pelas partes.

9.13 O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso II, alínea “b” **da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

9.13.1 O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

(noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório;

9.13.2 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

9.14 Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

10 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATANTE fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

10.2 Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

10.2.1 Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;

10.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

10.4 Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;

10.5 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

10.6 Atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.7 Prestar informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para execução do objeto contratado;

10.8 Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 1004, III, da Lei nº 14.133/2021;

10.9 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

10.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

10.11 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

10.12 Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

10.13 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

10.14 Comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

10.15 A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do serviço, com expressa anuência da SINFRA, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

11.2 Somente será permitido o início do serviço por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

11.3 Antes do início da execução do serviço por parte da subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar à SINFRA os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço da subcontratado.

11.4 Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução do serviço, A CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

11.5 É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que estejam participando da licitação, bem como a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante, na forma do art. 7º, § 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

11.6 A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11.7 A subcontratação deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas por meio da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2 Multa de mora:

(1) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para a sua conclusão;

(3) Além das multas acima aludidas a SINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

12.3 Advertência:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;

12.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6 Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na SINFRA em relação à CONTRATADA, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.7 Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

12.8 Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

12.9 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

12.10 As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

12.11 Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

12.12 As sanções estabelecidas são de competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.14 Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, à Secretária de Estado da Infraestrutura - SINFRA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.15 As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

12.16 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado - DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

13.1.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

13.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2 o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

15.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

15.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011.

15.4 Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto nº 7.581/2011.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALOCAÇÃO DE RISCO

16.1. O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do contratante conforme estabelecido na matriz de risco

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco.

16.4. Matriz de risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

16.5. A análise dos riscos associado ao empreendimento é realizada com base nas informações da matriz de risco conforme termo de referência.

16.5.1 Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I. Raro

II Pouco provável

III. Provável

IV. Muito provável

V. Praticamente certo

16.5.2 Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I. Muito baixo

II. Baixo

III. Médio

IV. Alto

V. Muito Alto

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

ANEXO XIV
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

MÃO DE OBRA

*** UTILIZAR MODELO PRÓPRIO.**